



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 269/2009

Processo Administrativo n.º 20.525/2009 – dispensa

Contrato 269/2009

Processo Administrativo n.º 20.525/2009 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PARA PROVER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET A CABO PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação Orçamentária: Empenho: 17.651- Ficha: 69 – Órgão: Planejamento

Valor: R\$1.738,80.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro o profissional **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.**, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Verbo Divino, n.º 1356 1º andar – Chácara Stº Antonio, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.108.786/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, doravante simplesmente denominado *CONTRATADA*, com base **no processo administrativo n.º 20.525/09 dispensa licitatória**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet, para utilização junto a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com as seguintes velocidades e locais:

- plano home velocidade de 2 MB, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limite de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, um IP fixo e será executado junto Secretaria Municipal de Planejamento, nesta cidade.

- o prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* o valor total de R\$1.738,80 (um mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), no qual incluem todos os tributos incidentes, bem como, transporte e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 269/2009

Processo Administrativo n.º 20.525/2009 – dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02.02.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452 – SERVIÇOS URBANOS – 2001- MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0007 – PLANEJAMENTO URBANO – FICHA N.º. 69.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento será mensal, em 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhada de atestado emitido pelo órgão requisitante dos serviços, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com o pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de Agosto de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:


NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CONTRATADO(A)

1ª



2ª

